

# ATUAÇÃO ESTATAL NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO COM ÊNFASE EM FURTOS E ROUBOS

Felipe Meneses Teixeira<sup>1</sup>  
Abizair Antônio Paniago<sup>2</sup>

## RESUMO

Esta pesquisa aborda a importância da atuação do Estado na prevenção e repressão dos crimes de furtos e roubos, no capítulo 2 contextualiza a segurança pública como um direito fundamental dos cidadãos, além de explorar conceitos do Direito Penal, destacando a natureza preventiva desse ramo jurídico, a responsabilidade estatal na segurança pública é discutida, considerando os princípios constitucionais, a distribuição de competências entre os entes federativos e a participação popular. A pesquisa também contextualiza e diferencia os crimes de furto e roubo, ressaltando suas definições legais e implicações na segurança pública. A atuação constitucional do Estado nos crimes de furtos e roubos é abordada, enfatizando a importância de garantir princípios fundamentais, segurança pública, sistema penitenciário e cooperação entre entes federativos. Destaca-se a necessidade de proteção das garantias individuais e participação da sociedade na construção de políticas de segurança. Enfatiza-se a justiça, dissuasão, proteção das vítimas e a confiança na ordem pública como elementos fundamentais. No capítulo 3 mostra os desafios enfrentados pelo Estado na investigação e solução de furtos e roubos são discutidos, incluindo recursos limitados, subnotificação, priorização de casos, tecnologia e capacitação, além de questões sociais. O texto aborda causas subjacentes que contribuem para a prática desses crimes, como desigualdade social, falta de oportunidades e desestruturação familiar. Destaca-se a importância de políticas de prevenção que abordem não apenas a punição, mas também a resolução de problemas sociais.

**Palavras-chave:** Direito Penal; Segurança Pública; Furto, Roubo; Atuação Estatal.

## 1 INTRODUÇÃO

A complexidade do tema abordado neste trabalho transcende as linhas do Direito Penal e estende-se até as raízes da segurança pública no Brasil. No presente projeto, exploraremos a interseção entre o Direito Penal, a atuação do Estado na garantia da segurança pública e a contextualização e distinção dos crimes de furto e roubo.

No âmbito do Direito Penal, compreendemos este como um instrumento essencial para a regulação das relações sociais, a proteção de bens jurídicos fundamentais e a manutenção da

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito do CEULP/ULBRA. E-mail: felipemeneses09@rede.ulbra.br

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito da Ulbra/Palmas. E-mail: abizair.paniago@ulbra.br

ordem pública. É um sistema que, embora tenha como característica a natureza punitiva, busca, primariamente, a prevenção, visando a evitar a prática delitiva antes de aplicar sanções.

A segurança pública, por sua vez, é um dever do Estado, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Este compromisso abrange não apenas a repressão, mas também a prevenção, sendo essencial para criar e manter um ambiente harmônico e seguro para a sociedade brasileira. A distribuição de responsabilidades entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios permite uma atuação descentralizada, adaptando-se às particularidades regionais.

A contextualização e distinção dos crimes de furto e roubo proporcionam uma compreensão mais aprofundada das transgressões contra o patrimônio. O furto, marcado pela subtração sem violência direta, contrasta com o roubo, que envolve o uso de ameaça ou violência contra a vítima. Essa diferenciação é crucial nas esferas legais, na aplicação de penas e nas estratégias de prevenção.

Entender a atuação constitucional do Estado nestes contextos é fundamental. O monopólio legítimo do uso da força, exercido por instituições como as polícias civil e militar, é crucial para promover ordem e justiça na sociedade. Contudo, essa atuação deve respeitar princípios constitucionais, garantindo os direitos fundamentais do indivíduo no exercício do poder punitivo.

A importância da atuação do Estado na investigação e solução de crimes de furtos e roubos não pode ser subestimada. Além de promover a justiça, a resposta eficaz do Estado serve como dissuasor, protege as vítimas e fortalece a confiança da sociedade na ordem pública.

Entretanto, desafios substanciais se apresentam. Recursos limitados, subnotificação, priorização de casos, falta de tecnologia e condições sociais desfavoráveis são obstáculos a serem superados. A descrença da população nas instituições de segurança, muitas vezes fundamentada em percepções de impunidade e corrupção, também contribui para a dificuldade enfrentada pelo Estado.

As causas subjacentes que contribuem para a prática desses delitos são diversas e interligadas, envolvendo desigualdade social, falta de oportunidades, desemprego, dependência de drogas, desestruturação familiar e condições urbanas inadequadas. Políticas públicas preventivas devem, portanto, abordar não apenas a punição, mas também a mitigação desses fatores.

Por fim, observa-se que a análise aprofundada dessas questões é imperativa para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e repressão, garantindo não apenas a segurança física, mas também a confiança da população nas instituições e na justiça. O desafio

é construir um sistema que não apenas responda aos crimes, mas também aborde suas causas subjacentes, promovendo uma sociedade mais segura e justa.

## **2 CRIMES DE FURTO E ROUBO E A SEGURANÇA PÚBLICA**

### **2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO DIREITO PENAL**

Antes de adentrar-se no mérito do tema que conduz a presente projeto, devem ser explicados alguns conceitos do Direito Penal propriamente dito.

O Direito Penal, também conhecido como Direito Criminal, é um ramo do ordenamento jurídico que trata das normas que definem condutas delitivas, estabelecem as sanções penais e disciplinam o processo penal. Essa área jurídica visa a regular as relações sociais, proteger bens jurídicos fundamentais e assegurar a ordem pública.

Fernando Capez (2023), renomado jurista brasileiro, em sua obra "Curso de Direito Penal", conceitua o Direito Penal como o ramo do ordenamento jurídico que define os crimes, estabelece suas penas e regula os meios de investigação e aplicação das sanções penais. Ele destaca a importância do Direito Penal como instrumento de controle social, visando a proteger bens jurídicos fundamentais e manter a ordem pública.

Assim, este segmento jurídico disciplina o controle estatal diante das ações contrárias à sociedade, visando protegê-la contra comportamentos criminosos perpetrados por seus membros. Neste contexto, embora haja a possibilidade de instauração de um conflito por iniciativa privada, o poder punitivo não provém do indivíduo, como no antigo princípio "olho por olho" da Lei de Talião, mas sim do Estado.

Conforme Bittencourt (2018), o Direito Penal "destaca-se por sua natureza preventiva: antes de punir o transgressor da ordem jurídico-penal, busca motivá-lo a não se desviar dela, estabelecendo normas proibitivas e aplicando as sanções correspondentes, com o objetivo de evitar a prática do delito."

Dessa forma, o autor evidencia que a finalidade do Estado ao empregar o Direito Penal não reside primordialmente na punição daqueles que violam a norma jurídica, mas sim em demonstrar que o que está tipificado representa, de fato, um comportamento prejudicial à sociedade.

Fernando Capez (2023) ressalta que o Direito Penal atua como última ratio, ou seja, deve ser acionado apenas quando outros ramos do direito, mais brandos, não forem suficientes para a tutela dos valores essenciais da sociedade. Além disso, enfatiza a necessidade de

observância dos princípios constitucionais, especialmente os relacionados aos direitos fundamentais do indivíduo, no exercício do poder punitivo do Estado.

O Direito Penal é importante para a proteção dos bens jurídicos fundamentais, que são os valores ou interesses que a sociedade considera essenciais para sua existência e desenvolvimento. Os bens jurídicos protegidos pelo Direito Penal são, por exemplo, a vida, a integridade física, a liberdade, o patrimônio e a honra.

O jurista brasileiro Luiz Flávio Gomes, em sua obra "Direito Penal - Parte Geral", destaca a importância do Direito Penal como um instrumento de controle estatal, mas ressalta a necessidade de limitações para evitar abusos. Ele abraça uma abordagem garantista, enfatizando a proteção dos direitos fundamentais do indivíduo diante do poder punitivo do Estado.

A visão crítica sobre o Direito Penal é explorada por Juarez Cirino dos Santos em sua obra "Crítica à dogmática do direito penal e à teoria do delito". O autor questiona a eficácia do Direito Penal como instrumento exclusivo de controle social, argumentando que outras áreas do Direito, como o Direito Civil e o Direito Administrativo, deveriam desempenhar papéis mais significativos na prevenção de condutas antissociais.

## 2.2 RESPONSABILIDADE ESTATAL NA GARANTIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública, enquanto atribuição do Estado, é delineada na Constituição Federal de 1988 como um compromisso fundamental para a preservação da ordem e a proteção dos cidadãos. O Texto Constitucional estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades para as esferas federal, estadual e municipal, visando assegurar um ambiente harmônico e seguro para a sociedade brasileira.

A Carta Magna, em seu Artigo 144, dispõe sobre a segurança pública, definindo-a como "dever do Estado, direito e responsabilidade de todos." Essa formulação reflete um conceito amplo que transcende a visão tradicionalmente punitiva. A segurança pública é concebida não apenas como um dever estatal, mas como um direito inalienável dos cidadãos e uma responsabilidade compartilhada.

A Constituição distribui as competências de forma clara entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A União é responsável, por exemplo, pela polícia federal, enquanto os Estados mantêm suas polícias civis e militares. Essa distribuição propicia uma atuação descentralizada, permitindo a adaptação das ações de segurança às peculiaridades regionais.

Luís Roberto Barroso em "Curso de Direito Constitucional Contemporâneo" (2020) destaca que o Estado desempenha um papel essencial na garantia da segurança pública e no cumprimento das leis. Ele atua como o detentor do monopólio legítimo do uso da força e é responsável por promover a ordem e a justiça na sociedade. O Estado, por meio de suas instituições, como as forças de segurança e o sistema judiciário, exerce o poder necessário para coibir a criminalidade, proteger os direitos dos cidadãos e assegurar que as leis sejam respeitadas.

Outro ponto relevante é a salvaguarda das garantias individuais no exercício da segurança pública. A Constituição resguarda a integridade física e a dignidade dos cidadãos, estabelecendo limites à atuação estatal. O respeito aos direitos fundamentais é um pilar que norteia a atividade das forças de segurança.

Além disso, a Constituição Federal preconiza a participação popular na construção de políticas de segurança, fomentando o controle social sobre as ações do Estado. Os conselhos de segurança e a interação entre a comunidade e as forças de segurança são mecanismos que visam fortalecer a legitimidade das ações empreendidas.

Dalmo de Abreu Dallari em "Elementos da Teoria Geral do Estado" (2019) aborda o papel do Estado na manutenção da ordem e da segurança como uma das funções essenciais do Estado moderno. Ele destaca que o Estado detém o poder de polícia e o dever de aplicar as leis para garantir a convivência pacífica e proteger os interesses coletivos.

Entretanto, apesar das bases constitucionais sólidas, a realidade da segurança pública no Brasil enfrenta desafios expressivos, como a violência urbana, a criminalidade organizada e as desigualdades sociais. O desafio é articular políticas públicas que ataquem não apenas os sintomas, mas também as causas estruturais desses problemas.

### 2.3 CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

O crime contra o patrimônio refere-se a uma categoria de delitos que envolvem a violação, lesão ou ameaça aos bens materiais e econômicos de uma pessoa ou da coletividade.

Esses crimes atingem diretamente o interesse na preservação do patrimônio, que abrange não apenas propriedades tangíveis, como dinheiro, veículos e imóveis, mas também bens imateriais, como direitos autorais e propriedade intelectual.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X, estabelece que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Esse dispositivo

constitucional consagra o direito à propriedade privada, que é um dos direitos fundamentais do ser humano.

No Brasil, os crimes contra o patrimônio estão previstos no Código Penal, nos artigos 155 a 218. Os principais tipos de crimes contra o patrimônio são:

**Furto:** Apropriação indébita de coisa alheia móvel, sem o emprego de violência ou grave ameaça.

**Roubo:** Subtração de bens alheios mediante violência ou grave ameaça.

**Extorsão:** Constrangimento de alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o objetivo de obter vantagem econômica.

**Extorsão mediante sequestro:** Sequestro de pessoa com a finalidade de obter vantagem por meio de resgate.

Luiz Flávio Gomes (2018) aborda o crime contra o patrimônio no contexto mais amplo da dogmática jurídica, enfatizando a necessidade de políticas de prevenção e ressocialização. Sua visão destaca a importância de considerar fatores sociais na formulação de estratégias jurídicas.

O combate a esses crimes envolve não apenas a aplicação de penas, mas também estratégias de prevenção que abordem as causas subjacentes, como desigualdade social, falta de oportunidades e problemas estruturais na sociedade. Além disso, a punição visa não apenas retribuição, mas também a ressocialização do infrator e a proteção da sociedade como um todo.

#### 2.4 DISTINÇÃO ENTRE OS CRIMES DE FURTO E ROUBO

Os crimes contra o patrimônio, como furto e roubo, constituem violações graves ao ordenamento jurídico, afetando não apenas o indivíduo diretamente atingido, mas também a sociedade como um todo. Ambos os delitos envolvem a apropriação indébita de bens alheios, mas se distinguem fundamentalmente pela presença ou ausência de violência ou ameaça contra a vítima. Vamos explorar a natureza de cada crime para compreender suas características distintivas.

Os elementos de suas definições típicas são muito semelhantes, a começar pela conduta humana incriminada contida no verbo subtrair, significando retirar, tomar, desapossar, coisa alheia móvel. Porém, no que tange aos meios executórios, a distinção é significativa. Notadamente, o furto é praticado de forma clandestina, ou seja, a vítima não tem conhecimento

da ação ilícita. Já o roubo é praticado mediante violência ou grave ameaça ou emprego de recurso que torne impossível a defesa da vítima, veja-se as disposições típicas básicas:

#### **Furto**

Art. 155 CP - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

#### **Roubo**

Art. 157 CP - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

Cezar Roberto Bitencourt, renomado jurista e autor de obras sobre direito penal, faz uma distinção importante entre furtos e roubos, destacando seu impacto na segurança pública em sua obra "Tratado de Direito Penal: Parte Especial - Dos Crimes Contra o Patrimônio (2021)".

Enfatiza o aludido autor que o furto é um crime contra o patrimônio que ocorre quando alguém subtrai bens móveis de outra pessoa sem o uso de violência ou ameaça direta. Ele destaca que os furtos muitas vezes ocorrem em situações de oportunidade, como quando um objeto de valor é deixado desprotegido. Os furtos, embora possam ser preocupantes, tendem a ser menos violentos e imediatos em sua ameaça à segurança pública em comparação com os roubos.

Sobre o roubo Bitencourt ressalta que é uma forma mais grave de crime contra o patrimônio, pois envolve a apropriação de bens de outra pessoa com o uso de violência, ameaça direta ou intimidação. Essa violência ou ameaça direta torna os roubos uma ameaça mais imediata à segurança pública, pois as vítimas podem ser confrontadas com o perigo físico durante a ocorrência desses delitos.

A diferenciação entre o crime de furtos e o crime de roubo é crucial no sistema jurídico, pois essas duas infrações apresentam características distintas que têm implicações significativas nas decisões judiciais, nas penalidades aplicadas e nas estratégias de prevenção. Eis algumas razões pelas quais é necessário distinguir esses crimes:

**Gradação de Penas:** As penas aplicadas para furtos e roubos são diferentes. O uso de violência ou ameaça no roubo é considerado mais grave, resultando em penalidades mais severas em comparação com os furtos simples.

**Resposta Policial:** A distinção influencia as abordagens policiais. Crimes de roubo muitas vezes acionam uma resposta mais imediata e intensa das forças de segurança, dada a natureza violenta e a ameaça direta à integridade física.

**Prevenção Específica:** Compreender as diferenças permite o desenvolvimento de estratégias de prevenção mais eficazes. A prevenção de furtos pode envolver medidas de segurança patrimonial, enquanto a prevenção de roubos frequentemente exige ações mais direcionadas contra a violência.

**Justiça Proporcional:** A diferenciação é essencial para garantir uma resposta judicial proporcional à gravidade do delito. Isso contribui para um sistema de justiça mais equitativo e coerente.

Assim, nota-se que, embora ambas as categorias de crimes afetem a segurança pública, os roubos são mais preocupantes devido ao risco de lesões pessoais e trauma psicológico que eles podem causar às vítimas, bem como pela consequência mais grave que é a morte durante a violência, resultando no denominado “latrocínio”. Isso enfatiza a importância da diferenciação entre furtos e roubos na análise dos crimes contra o patrimônio e na implementação de estratégias de segurança pública adequadas.

## 2.5 ATUAÇÃO CONSTITUCIONAL DO ESTADO NOS CRIMES DE FURTOS E ROUBOS

A atuação constitucional do Estado na prevenção e repressão aos crimes contra o patrimônio, com ênfase nos crimes de furto e roubo, é fundamental para manter a segurança e a ordem pública em uma sociedade. A Constituição Federal do Brasil de 1988, estabelece princípios e diretrizes que orientam essa atuação, bem como delega responsabilidades a diferentes órgãos e poderes públicos, podendo ser destacados os seguintes aspectos relevantes da atuação:

**Princípios Fundamentais:** A Constituição Federal – CF/1988, estabelece princípios fundamentais que regem a atuação do Estado na prevenção e repressão de crimes, como o princípio da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da igualdade perante a lei, da presunção de inocência e da devida processual legal. Isso significa que qualquer ação do Estado nesse contexto deve respeitar esses princípios.

**Segurança Pública:** A CF/1988, em seu artigo 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado, sendo exercida por órgãos como a Polícia Federal, a Polícia



Rodoviária Federal, as Polícias Cíveis e Militares, entre outros. Essas instituições desempenham papéis importantes na prevenção e repressão de crimes de furto e roubo.

**Sistema Penitenciário:** A Constituição também aborda a questão do sistema penitenciário e estabelece que a pena tem como finalidade principal a ressocialização do condenado. Isso significa que, além da repressão, o Estado tem a obrigação de promover a reinserção social dos infratores.

**Garantias Fundamentais:** A Carta Magna estabelece garantias fundamentais para os cidadãos, inclusive para aqueles que são acusados ou condenados por crimes de furto e roubo. Isso inclui o direito à ampla defesa, o direito a um julgamento justo, o direito a não ser submetido a tratamento desumano ou degradante, entre outros.

**Cooperação entre os Entes Federativos:** A Constituição também prevê a necessidade de cooperação entre os entes federativos (União, estados e municípios) na área da segurança pública. Isso significa que diferentes níveis de governo devem trabalhar em conjunto para combater a criminalidade, incluindo furto e roubo.

Os crimes de roubo e furto são crimes contra o patrimônio, que consistem na subtração de bens móveis alheios, sem o consentimento do proprietário. A atuação do Estado à esses crimes é de fundamental importância, pois causam danos materiais e psicológicos às vítimas, além de gerar insegurança social.

De acordo com o Relatório de Monitoramento da Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2022, foram registrados 1.006.327 crimes de roubo e 1.604.464 crimes de furto no Brasil. Esses números representam um aumento de 7,9% e 10,6%, respectivamente, em relação a 2021.

Diante disso, e de um cenário alarmante no índice dos crimes de furto e roubo no Brasil, percebe-se a importância da atuação do Estado na prevenção e repressão aos delitos, pois a falta de resposta eficaz do Estado nos crimes de furtos e roubos pode minar a confiança da sociedade na ordem pública e na capacidade do sistema de justiça em proteger seus direitos e propriedades. Além disso, a impunidade em relação a crimes de menor gravidade pode criar um ambiente propício ao aumento da criminalidade.

Fernando Capez em seu livro "Curso de Direito Penal" (2021), destaca a importância da atuação do Estado na investigação e solução de crimes como um pilar essencial da segurança pública, da justiça e da manutenção da ordem social. A garantia de que crimes sejam investigados e infratores sejam responsabilizados é fundamental para a coesão da sociedade e a proteção dos direitos dos cidadãos.

Além da ênfase na manutenção da ordem social e na proteção dos cidadãos, Capez destaca os seguintes pontos:

**Justiça e Impunidade:** A atuação do Estado na investigação e solução de crimes visa promover a justiça, assegurando que os infratores sejam responsabilizados por suas ações. A impunidade enfraquece a credibilidade do sistema de justiça e pode levar a uma sensação de injustiça entre a população.

**Prevenção e Dissuasão:** A resposta eficaz do Estado aos crimes, incluindo furtos e roubos, serve como um elemento dissuasório, desencorajando a prática de futuras transgressões. A sensação de que crimes serão investigados e punidos contribui para a prevenção da criminalidade.

**Proteção das Vítimas:** A investigação e a solução de crimes garantem a proteção das vítimas, oferecendo-lhes uma chance de justiça e reparação pelos danos sofridos. Isso é essencial para restaurar a confiança das vítimas no sistema legal.

**Confiança na Ordem Pública:** Quando o Estado atua de maneira eficaz na investigação e solução de crimes, ele fortalece a confiança da sociedade na ordem pública e no Estado de Direito. Isso é fundamental para manter a coesão social e a estabilidade.

**Responsabilidade Estatal:** Capez enfatiza que a segurança pública e a justiça criminal são responsabilidades fundamentais do Estado. A eficácia do Estado na investigação e solução de crimes reflete sua capacidade de cumprir essa responsabilidade.

No livro "Direito Penal - Parte Geral", Luiz Flávio Gomes (2019) destaca que a atuação estatal nos crimes contra o patrimônio, como furtos e roubos, é essencial para a prevenção e o controle social. Ele argumenta que o Direito Penal deve ser utilizado como meio de proteção dos bens jurídicos fundamentais, contribuindo para a paz social.

Portanto, ressalta-se que é de grande importância a atuação do Estado na investigação e solução de crimes como um pilar essencial da segurança pública, da justiça e da manutenção da ordem social. A garantia de que crimes sejam investigados e infratores sejam responsabilizados é fundamental para a coesão da sociedade e a proteção dos direitos dos cidadãos.

### **3 DESAFIOS E CRÍTICAS À ATUAÇÃO DO ESTADO NA SOLUÇÃO DOS CRIMES DE FURTOS E ROUBOS**

A atuação do Estado, nos crimes de furtos e roubos representa um desafio complexo para o Estado em sua missão de garantir a segurança pública e a aplicação da justiça. Embora

esses crimes possam ser considerados "menores" em relação a delitos mais graves, eles desempenham um papel significativo na sensação de segurança da população e na ordem social.

Nesse contexto, o Estado enfrenta diversos obstáculos que vão desde a subnotificação de ocorrências até recursos limitados, passando pela necessidade de abordar causas sociais subjacentes. Esses desafios impactam a capacidade das autoridades de investigar, processar e solucionar esses casos de maneira eficaz.

Autores contemporâneos destacam que o Estado enfrenta diversos desafios na investigação e solução de crimes de pequenos furtos e roubos. Esses desafios incluem, entre outros:

**Recursos limitados:** a escassez de recursos financeiros e humanos nas instituições responsáveis pela segurança pública pode dificultar a investigação e a resolução desses crimes. O Estado muitas vezes precisa lidar com orçamentos limitados, o que afeta a capacidade de resposta eficaz.

**Subnotificação:** muitos crimes de furtos e roubos de pequeno valor não são devidamente notificados às autoridades, seja devido ao receio das vítimas, à falta de confiança no sistema de justiça ou à crença de que esses crimes não serão investigados.

**Priorização de casos:** o Estado precisa priorizar casos de acordo com a gravidade, o que pode levar a uma falta de atenção para crimes considerados menores, embora eles possam afetar diretamente a sensação de segurança da população.

**Tecnologia e capacitação:** a investigação de crimes requer tecnologia e treinamento adequados. A falta de acesso a tecnologias modernas e a capacitação deficiente de pessoal de investigação podem ser desafios significativos.

**Condições sociais:** muitos crimes de furtos e roubos estão ligados a condições sociais desfavoráveis, como desigualdade, desemprego e falta de oportunidades. O Estado enfrenta o desafio de abordar essas causas subjacentes.

Gustavo Fonseca em "Política Criminal e Abolicionismo Penal" (2019) destaca a necessidade de repensar abordagens para lidar com a criminalidade, priorizando a prevenção e considerando as condições sociais como parte integrante da equação.

Fonseca (2019) aponta ainda que a subnotificação de crimes, especialmente em comunidades desfavorecidas, é um desafio significativo. A falta de confiança nas instituições de justiça penal pode levar as vítimas a não denunciarem crimes, o que prejudica a solução dos casos.

Importante ressaltar que a diminuição nos registros de ocorrências dos crimes de furtos e roubos, mas isso dar principalmente pela descrença da população na atuação do Estado, que

leva a sociedade a não mais registrar o boletim de ocorrência ou procurar as autoridades. Assim, percebe-se a ineficiência das instituições públicas – polícia e judiciário – no desempenho de suas funções, e a confiança no Estado em encontrar soluções efetivas para manter a segurança da população.

Segundo João Soares e Rogério Martins em "Segurança Pública e Polícia: Caminhos e Alternativas" (2019), a descrença da população surge de diversas razões, incluindo a ineficiência percebida das instituições de segurança, a corrupção, a impunidade, a falta de transparência, a demora na resposta aos crimes e a percepção de abuso de poder por parte das autoridades.

A compreensão e abordagem da descrença da população na segurança pública são cruciais para reformar e fortalecer as instituições, melhorar a comunicação com a sociedade, e promover estratégias que reconstruam a confiança dos cidadãos nos órgãos de segurança, buscando assim uma maior eficiência na prevenção e combate à criminalidade.

Esse contexto leva à da sociedade na segurança pública que acaba por acarretar diversas consequências negativas, podendo ser citadas:

a) Aumento da violência: a descrença na segurança pública pode levar as pessoas a tomarem medidas individuais para se proteger, como o uso de armas ou a contratação de seguranças privados. Isso pode levar ao aumento da violência, pois as pessoas que se sentem inseguras podem estar mais propensas a usar a violência para resolver conflitos.

b) Falta de cooperação com as instituições de segurança pública: a descrença na segurança pública pode levar as pessoas a não cooperarem com as instituições de segurança pública, como testemunhando crimes ou fornecendo informações sobre suspeitos. Isso pode dificultar o trabalho das instituições de segurança pública e dificultar a solução de crimes.

c) Aumento da desigualdade social: a descrença na segurança pública pode levar ao aumento da desigualdade social, pois os grupos mais vulneráveis são os que mais sofrem com a violência. Isso pode levar a um ciclo de violência e pobreza, que é difícil de quebrar.

Em resumo, os desafios enfrentados pelo Estado na investigação e solução de crimes de furtos e roubos envolvem recursos limitados, subnotificação, priorização de casos, tecnologia e capacitação, além de questões sociais. Superar esses desafios, fazer investimentos e dar atenção também aos pequenos delitos é essencial para promover a segurança pública e a justiça.

### 3.1 CAUSAS SUBJACENTES QUE CONTRIBUEM PARA A PRÁTICA DE DELITOS E AS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO ESTATAL

#### 3.1.1 Desafios

Os crimes de roubos e furtos representam um desafio significativo para a segurança pública em muitas comunidades. Além de adotar medidas de repressão, é fundamental abordar as causas subjacentes que levam a esses delitos. A falta de oportunidades econômicas, educação precária e desigualdade social estão entre os fatores que contribuem para o aumento desses crimes.

As causas que contribuem para a prática de furtos e roubos no Brasil são diversas e inter-relacionadas. É importante considerar que a criminalidade é um fenômeno complexo, influenciado por fatores sociais, econômicos e estruturais.

Em relação à atuação estatal, autores como Luiz Flávio Gomes, em "Crimes Hediondos" (2019), argumentam sobre a necessidade de políticas públicas que abordem não apenas a punição, mas também a prevenção, investindo em educação, inclusão social e oportunidades para reduzir a vulnerabilidade à prática desses delitos, nos seguintes termos:

**Desigualdade social e econômica:** A disparidade na distribuição de renda e acesso a oportunidades cria condições propícias para o envolvimento em atividades criminosas, como furtos e roubos, como uma forma de suprir necessidades básicas.

**Falta de oportunidades:** A ausência de oportunidades de emprego digno e a escassez de alternativas legítimas de subsistência podem levar algumas pessoas a recorrerem ao crime para sobreviver.

**Desemprego e subemprego:** A falta de emprego ou a existência de empregos precários e mal remunerados podem motivar indivíduos a buscar meios ilegais de sustento.

**Drogas e dependência:** O envolvimento com o tráfico de drogas muitas vezes está associado a crimes contra o patrimônio, à medida que indivíduos buscam recursos para sustentar vícios ou participar do mercado ilegal de entorpecentes.

**Desestruturação familiar:** Ambientes familiares instáveis ou desestruturados podem contribuir para a vulnerabilidade de jovens, levando-os a envolverem-se em atividades criminosas.

**Ausência de políticas de prevenção:** A falta de programas efetivos de prevenção ao crime, como ações sociais, educacionais e de capacitação profissional, pode deixar lacunas que favorecem o surgimento de comportamentos criminosos.

**Impunidade e corrupção:** A percepção de impunidade e a corrupção em instituições de segurança pública podem desencorajar o respeito às leis e incentivar práticas criminosas.

**Má Iluminação e infraestrutura precária:** Condições urbanas inadequadas, como ruas mal iluminadas e infraestrutura precária, podem criar ambientes propícios para a prática de furtos e roubos.

Enfatiza ainda Luiz Flávio Gomes, autor da obra "Criminalidade e Violência: Causas e Consequências" (2021), que as políticas de prevenção devem enfrentar as desigualdades sociais e econômicas, fornecendo oportunidades educacionais e econômicas para grupos vulneráveis. Enfatiza ele que a educação é um fator-chave na prevenção da criminalidade, ao capacitar indivíduos com habilidades e perspectivas de futuro.

### 3.1.2 Prevenção e atuação

Nesse sentido, a atuação preventiva e a atuação do Estado podem ser destacadas da seguinte forma:

a) Quanto à prevenção:

Prevenção situacional: enfatizando-se a alteração do ambiente físico para tornar o crime mais difícil, como iluminação pública adequada, câmeras de segurança e design urbano seguro.

Prevenção social: volta-se para as causas ditas subjacentes do crime, como desigualdade, falta de oportunidades e educação. Inclui programas de desenvolvimento comunitário, educação e capacitação.

Conscientização Pública: Campanhas educacionais e de conscientização para informar a população sobre medidas de prevenção e segurança.

b) Quanto à atuação:

Polícia Comunitária: Fortalecimento da relação entre a polícia e a comunidade, promovendo o policiamento comunitário e a colaboração cidadã.

Investigação Eficaz: Garantia de investigações eficazes de roubos e furtos, com recursos adequados, treinamento policial e tecnologia.

Mediação e Resolução Alternativa de Conflitos: Alternativas à justiça criminal tradicional para resolver disputas de maneira pacífica, quando apropriada

Fábio Medina (2022) ressalta que a responsabilidade pela segurança pública é compartilhada entre o Estado e a sociedade, sendo o Estado incumbido do dever, direito e responsabilidade de atuar de maneira preventiva, repressiva e investigativa. Medina afirma que é necessário que o Estado direcione investimentos para políticas públicas sociais, como educação, saúde, emprego e assistência social, ao mesmo tempo em que promove iniciativas de integração social e combate à violência, como programas voltados à prevenção da criminalidade juvenil e à mediação de conflitos.

Paulo José da Costa, renomado jurista, afirma em sua obra "Curso de Direito Constitucional" (2022) que o Estado é responsável pelos danos causados por seus agentes, e ainda que não haja culpa ou dolo a responsabilidade estatal pode ser configurada quando o Estado não adota as medidas necessárias para prevenir o crime ou quando age com negligência, imprudência ou imperícia.

O conceito apresentado por Paulo José da Costa (2022) destaca a responsabilidade do Estado em relação aos danos causados por seus agentes, mesmo na ausência de culpa ou dolo. Esse entendimento está intrinsecamente ligado aos princípios do Direito Constitucional, onde a proteção dos direitos fundamentais é central, destacando-se:

**Responsabilidade objetiva do estado:** A afirmação de que o Estado é responsável objetivamente pelos danos significa que não é necessário provar a culpa ou intenção do agente estatal para que o Estado seja responsabilizado. Esse princípio reflete a ideia de que, ao assumir o monopólio do uso legítimo da força e outras atribuições, o Estado também aceita a responsabilidade pelos danos decorrentes de suas ações.

**Medidas necessárias para prevenção:** A responsabilidade estatal não está limitada apenas à reação a danos já ocorridos, mas também inclui a obrigação de adotar medidas preventivas. Isso implica que o Estado deve antecipar possíveis riscos e implementar políticas e práticas que evitem a ocorrência de danos, especialmente quando relacionados à segurança pública. A prevenção de crimes torna-se, portanto, parte integrante dessa responsabilidade.

**Negligência, imprudência ou imperícia:** Ao mencionar negligência, imprudência ou imperícia, o autor está incorporando conceitos tradicionais de responsabilidade civil. A negligência refere-se à omissão do dever de cuidado, a imprudência à falta de cautela e a imperícia à falta de habilidade técnica. Esses elementos estabelecem parâmetros para avaliar se o Estado agiu de maneira a prevenir adequadamente crimes ou se, ao contrário, falhou na observância dos padrões esperados.

**Ênfase na prevenção:** O destaque dado à prevenção indica uma compreensão avançada da natureza dinâmica e complexa da responsabilidade estatal. Não se trata apenas de reparar danos após sua ocorrência, mas de adotar uma postura proativa na criação de condições sociais e institucionais que minimizem os riscos.

**Contexto constitucional:** O fato de essa afirmação estar contida em um curso de Direito Constitucional sublinha a importância desse entendimento no âmbito das leis fundamentais de um país. Isso significa que a responsabilidade estatal por danos relacionados à prevenção de crimes não é apenas uma questão legal, mas também tem implicações no contrato social e nos direitos fundamentais dos cidadãos.

Assim, nota-se que a responsabilidade estatal não é apenas a reação a danos já ocorridos, mas também a prevenção ativa, e estabelecendo critérios claros para avaliar a conduta do Estado, independentemente da presença de culpa direta. Essa abordagem fortalece a proteção dos direitos dos cidadãos no contexto da segurança pública.

### **3.1.3 Uso da tecnologia como atuação de prevenção e repressão os Crimes de Furtos e Roubos**

O avanço tecnológico tem desempenhado um papel significativo na dinâmica dos crimes contra o patrimônio. A proliferação de tecnologias de comunicação e o fácil acesso à informação podem influenciar a percepção de impunidade. A tecnologia é uma ferramenta poderosa que pode ser usada para proteger a população. "É importante que as instituições de segurança pública invistam em tecnologia para combater os crimes de furtos e roubos." (Flávia Biroli, 2023, p. 142)

A utilização da tecnologia desempenha um papel fundamental tanto na prevenção quanto na repressão dos crimes de furtos e roubos, proporcionando ferramentas inovadoras para abordar os desafios complexos da segurança pública. O conceito da importância do uso da tecnologia nesse contexto pode ser delineado da seguinte forma:

a) **Prevenção:**

**Monitoramento Inteligente:** Sistemas de vigilância avançados, como câmeras de segurança com análise de vídeo e reconhecimento facial, possibilitam a identificação rápida de atividades suspeitas, dissuadindo potenciais criminosos e aumentando a segurança em áreas propensas a furtos e roubos.



**Sensores e Alarmes:** Sensores tecnológicos integrados a alarmes oferecem uma resposta imediata a intrusões, permitindo a notificação rápida das autoridades e a intervenção precoce, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a eficácia das ações preventivas.

**Aplicativos de Segurança:** Desenvolvimento de aplicativos móveis que permitem a comunicação direta entre a comunidade e as forças de segurança, possibilitando relatos instantâneos de atividades suspeitas, contribuindo para uma resposta mais ágil e participação ativa da população na prevenção.

b) Repressão:

**Sistemas de Rastreamento:** A tecnologia de rastreamento, especialmente em veículos e dispositivos pessoais como aparelhos celulares, facilita a localização de objetos roubados, contribuindo para a recuperação de bens e a identificação de suspeitos.

**Bancos de Dados e Reconhecimento Facial:** Bancos de dados interligados e o uso de reconhecimento facial são ferramentas valiosas na identificação de criminosos conhecidos, auxiliando as forças de segurança na repressão direcionada.

**Big Data e Análise Preditiva:** O uso de big data e análise preditiva permite às autoridades antecipar padrões criminais, direcionando recursos para áreas com maior probabilidade de ocorrência de furtos e roubos, maximizando a eficiência das operações policiais.

**Dispositivos de Rastreamento Pessoal:** Tecnologias como dispositivos de rastreamento em smartphones ou wearables podem ser utilizadas para monitorar movimentos, proporcionando informações valiosas na investigação de crimes e localização de suspeitos.

Luiz Flávio Gomes entende que "a tecnologia é uma ferramenta importante para a prevenção e repressão dos crimes de furto e roubo. O uso de câmeras de segurança, por exemplo, pode ajudar a identificar e prender os criminosos. O uso de sistemas de rastreamento de veículos também pode ser útil para recuperar objetos furtados ou roubados."

A incorporação efetiva da tecnologia na prevenção e repressão aos crimes de furtos e roubos representa uma estratégia moderna e proativa, alinhada com a dinâmica evolutiva da criminalidade. A implementação dessas ferramentas não apenas fortalece a capacidade de resposta das autoridades, mas também contribui para a criação de comunidades mais seguras e resilientes.

De outro lado, nota-se que o avanço tecnológico tem desempenhado um papel fundamental na dinâmica dos crimes contra o patrimônio, tornando-os mais complexos e

desafiadores de combater. Por outro lado, a tecnologia também pode ser usada como uma ferramenta poderosa para prevenir e reprimir esses crimes.

No entanto, o uso da tecnologia na prevenção e repressão dos crimes de furtos e roubos apresenta alguns desafios e limitações. Um dos principais desafios é o custo da implementação e manutenção das tecnologias. As tecnologias de segurança, como câmeras de segurança, sistemas de rastreamento e inteligência artificial, podem ser caras e difíceis de manter.

Os autores brasileiros também apontam outros desafios do uso da tecnologia na prevenção e repressão dos crimes de furtos e roubos. Em sua obra *Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas* Cesar Barreira (2023) afirma que "o uso da tecnologia deve ser feito de forma responsável e ética, respeitando os direitos dos cidadãos."

Flávia Biroli (2023), defende que "é importante que o uso da tecnologia seja acompanhado de uma reflexão sobre os seus impactos sociais e políticos. O uso indevido da tecnologia pode aumentar a vigilância e o controle social, e pode também contribuir para a desigualdade e a exclusão."

Luiz Flávio Gomes (2019), afirma que "o uso da tecnologia deve ser feito de forma proporcional e adequada, respeitando os princípios do direito penal."

#### **Recomendações:**

Para superar esses desafios, é importante que o uso da tecnologia na prevenção e repressão dos crimes de furtos e roubos seja feito de forma responsável e ética, respeitando os direitos dos cidadãos.

Algumas recomendações para superar esses desafios incluem: a) Investimentos em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de segurança que sejam eficientes, eficazes e compatíveis com os direitos humanos; b) adoção de políticas públicas que promovam a transparência no uso da tecnologia para a segurança pública; c) educação da população sobre os riscos e benefícios do uso da tecnologia na segurança pública.

A adoção dessas recomendações pode ajudar a garantir que a tecnologia seja usada de forma eficaz para prevenir e reprimir os crimes de furtos e roubos, sem violar os direitos dos cidadãos.

## **4 CONCLUSÃO**

O presente trabalho abordou a interseção entre o Direito Penal, a atuação do Estado na garantia da segurança pública e na prevenção e repressão dos crimes de furto e roubo.

O Direito Penal é um instrumento essencial para a regulação das relações sociais, a proteção de bens jurídicos fundamentais e a manutenção da ordem pública. Sua atuação, no entanto, deve respeitar princípios constitucionais, garantindo os direitos fundamentais do indivíduo no exercício do poder punitivo.

A segurança pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Ela deve ser garantida por meio de ações integradas e coordenadas, que promovam a prevenção, a repressão e a educação para a segurança.

Os crimes de furto e roubo são violações da propriedade, que podem causar danos significativos às vítimas. Sua prevenção e repressão são desafios complexos, que exigem uma abordagem multifacetada.

A análise aprofundada das questões abordadas neste trabalho é imperativa para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e repressão, garantindo não apenas a segurança física, mas também a confiança da população nas instituições e na justiça.

O desafio é construir um sistema que não apenas responda aos crimes, mas também aborde suas causas subjacentes, promovendo uma sociedade mais segura e justa, reforçando-se ainda mais as seguintes recomendações:

#### **Fortalecimento do Estado de Direito**

É essencial que o Estado cumpra seu papel de garantir a segurança pública, respeitando os princípios constitucionais e os direitos fundamentais dos cidadãos. Isso requer a melhoria da capacidade das instituições de segurança pública, a promoção da transparência e o combate à corrupção.

#### **Investimento em prevenção e repressão**

As ações de prevenção, com enfoque no uso da tecnologia como ferramentas essenciais para reduzir a incidência e prevenir esses crimes. Elas devem ser direcionadas às causas subjacentes à criminalidade, como a desigualdade social, a falta de oportunidades e a dependência de drogas.

#### **Participação da sociedade**

A sociedade civil tem um papel importante a desempenhar na construção de uma sociedade mais segura. A participação popular nas políticas de segurança pública pode contribuir para fortalecer a legitimidade das ações do Estado e promover a coesão social.

#### **Desenvolvimento de políticas sociais**

O desenvolvimento de políticas sociais, como educação, saúde e emprego, também é fundamental para reduzir a criminalidade. Essas políticas podem ajudar a promover a inclusão social e reduzir as desigualdades, fatores que contribuem para a violência.

A implementação dessas recomendações requer um esforço coordenado de todos os setores da sociedade. É preciso construir um consenso sobre a necessidade de mudanças e trabalhar juntos para promover uma sociedade mais segura e justa.

## REFERÊNCIAS

- BARREIRA, Cesar. *Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas*. São Paulo: Editora Unesp, 2023.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e as construções do novo modelo**. 9. São Paulo: Editora Saraiva, 2020
- BITENCOURT, Cezar. **Tratado de Direito Penal 2 Parte Especial**. [s.l.] Saraiva Educação S.A., 2018.
- BIROLI, Flávia, **Segurança Pública e Direitos Humanos**, Editora Lumen Juris, 2023, p. 142)
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 02 set. 2023.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal - Vol. 1 - Parte Geral - 27ª edição 2023**. [s.l.] Saraiva Educação S.A., 2023.
- COSTA JR., PAULO JOSÉ DA COSTA. **Curso de direito constitucional positivo**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- DALLARI, Dalmo de Abreu . *Elementos de teoria geral do Estado*. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2019]
- FONSECA, Gustavo, **Política Criminal e Abolicionismo Penal**. Ed Saraiva S.A., 2019
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Relatório de Monitoramento da Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023. 136 p.
- GOMES, Luiz Flávio. **Direito Penal - Parte Geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- MASSON, C. **Direito Penal - Parte Especial** (arts. 121 a 212) - Vol. 2. [202.].
- MEDINA OSÓRIO, FÁBIO. **Direito constitucional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. p. (1.065.)

NUCCI, G. S.. (2021) **Código de processo penal comentado**. Editorial: Rio De Janeiro: Editora Forense, 2021.

SANTOS, JUAREZ **Cirino dos**. **Crítica à dogmática do direito penal e à teoria do delito**. Curitiba: ICPC, 2018.

SOARES, J. S., & MARTINS, R. M.. **Segurança Pública e Polícia: Caminhos e Alternativas**. Ed.São Paulo: Saraiva, 2019.

.